



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prof. João de Giuli, 180 - Fone (043) 260-1108 - Fone/Fax 260-1133 - CEP 86.620-000

CGC 75.845.537/0001-51

LEI Nº 806/96

De: 23 de maio de 1996.

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o ano de 1997 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para elaboração do Orçamento relativo ao exercício financeiro de 1997.

Art. 2º - Na estimativa da receita serão considerados os efeitos das modificações na Legislação Tributária, constante do Capítulo V.

Art. 3º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 4º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 5º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas em Lei.

Art. 6º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão as disposições constantes do Capítulo IV.

Art. 7º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prof. João de Gull, 180 - Fone (043) 260-1108 - Fone/Fax 260-1133 - CEP 86.620-000

CGC 76.845.537/0001-51

I - LEGISLATIVA

- a) dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento as metas de competência municipal;
- b) cuidar nos termos da legislação em vigor da fiscalização orçamentária, financeira e patrimonial do Município;
- c) construir um prédio para a Câmara Municipal;
- d) adquirir linha telefônica para a Câmara Municipal.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) coordenar, desenvolver e assessorar as atividades municipais;
- b) construir um prédio para funcionar a sub-prefeitura no Distrito de Bentópolis;
- c) dar continuidade ao processo de treinamento de recursos humanos;
- d) aperfeiçoar o sistema de planejamento, de orçamentação e de controle interno;
- e) promover assistência jurídica;
- f) realizar concursos públicos para o suprimento de vagas existentes;
- g) garantir o pagamento do principal e encargos dos financiamentos legalmente contraídos;
- h) promover reformas e adequações no prédio da Prefeitura;
- i) adquirir móveis e equipamentos para manutenção dos serviços internos da Prefeitura;
- j) melhorar o sistema de processamento de dados da Prefeitura, com a aquisição de equipamentos e programas;
- k) garantir o pagamento de precatórios judiciais;
- l) adaptar e ampliar o prédio da Prefeitura Municipal para melhorar o funcionamento dos serviços;
- m) substituir o veículo do Gabinete do Prefeito Municipal;
- n) construir um prédio de até 600 m² para garagem municipal e almoxarifado.

III - AGRICULTURA

- a) construir o Terminal do Trabalhador Volante;
- b) garantir assistência e orientação ao produtor rural;
- c) adquirir máquinas e implementos agrícolas para prestação de serviços a pequenos produtores;
- d) incentivar e apoiar a diversificação de culturas agrícolas.
- e) implantação de Vilas Rurais.

IV - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) manter o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries no Município;
- b) manter o ensino supletivo noturno, a nível de 1ª a 4ª séries, a partir de 14 anos;
- c) promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da rede municipal de ensino;
- d) desenvolver o treinamento de professores municipais, no sentido de melhorar o ensino;
- e) prestar atendimento às necessidades da população infantil de 0 a 6 anos, através das creches municipais "Pequenópolis" e "Recanto da Alegria";



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prof. João de Giuli, 180 - Fone (043) 260-1108 - Fone/Fax 260-1133 - CEP 86.620-000

CGC 75.845.537/0001-51

- f) auxiliar e incentivar o desporto amador e a recreação através da manutenção do Centro Esportivo Clarice Talj Barbosa;
- g) construir um estádio de futebol na sede;
- h) construir parques infantis na Sede e Distrito de Bentópolis;
- i) construir e implantar a Casa da Cultura;
- j) adquirir veículos para o transporte escolar;
- l) manter e melhorar o transporte escolar;
- m) reconstruir a cancha da Escola Municipal Wilson Jan de Giuli;
- n) construir o parque de exposições e de rodeio;
- o) construir o prédio para a biblioteca municipal;
- p) ampliar a Escola Municipal Wilson Jan de Giuli;
- q) manter a Educação Pré Escolar;
- r) construir o ginásio de esportes de Bentópolis;
- s) construir 3 (três) quadras de esportes cobertas na Sede e Distrito de Bentópolis;
- t) construir terminais de ônibus para estudantes;
- u) ampliar a creche Pequenópolis;
- v) ampliar a escola do trabalho de Guaraci.

V - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) prestar os serviços de limpeza dentro do perímetro urbano;
- b) manter os serviços de iluminação pública do perímetro urbano;
- c) urbanizar o cemitério municipal com árvores ornamentais;
- d) calçamento das avenidas do cemitério municipal;
- e) construir casas populares em regime de mutirão na Sede e no Distrito de Bentópolis;
- f) urbanizar o Conjunto Habitacional "Vista Alegre";
- g) urbanizar o Conjunto Habitacional do Distrito de Bentópolis;
- h) zelar do cemitério municipal;
- i) estender a rede de iluminação pública;
- j) substituir as luminárias a vapor de mercúrio por vapor de sódio, nas ruas Prefeito João de Giuli e José Bertin;
- l) remodelar a Avenida Morilo Cremasco, com plantio de árvores laterais e construção de canteiro central;
- m) remodelar a praça da matriz;
- n) construir centro comunitário no Distrito de Bentópolis;
- o) construir aterro sanitário;
- p) expandir o perímetro urbano na Sede.

VI - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) promover a assistência médica e sanitária através da rede municipal composta de dois postos de saúde;
- b) ampliar a rede de galerias pluviais na Sede;
- c) reequipar o serviço de saúde do município, com aquisição de veículos utilitários;
- d) construir rede coletora de esgoto sanitário na Sede;
- e) construir centro de saúde no Distrito de Bentópolis;



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prof. João de Giuli, 180 - Fone (043) 260-1108 - Fone/Fax 260-1133 - CEP 86.620-000

CGC 75.845.537/0001-51

- f) reequipar o centro de saúde da Sede, com a aquisição de equipamentos de raio X, ultra-sonografia, fisioterapia e de oftalmologia;
- g) participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde para melhorar os serviços;
- h) construir o matadouro municipal;
- i) concluir o Núcleo Integrado de Saúde (N.I.S).

VII - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- a) dar continuidade no incentivo a implantação de indústria e comércio no município;
- b) construir módulos industriais;
- c) adquirir terreno para implantação de indústrias.

VIII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) manter a assistência ao menor, a gestante e amparo aos idosos, através de subvenções a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância e Lar da Divina Providência de Guaraci;
- b) contribuir para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP-;
- c) prestar auxílio as pessoas carentes em despesas com funeral, viagens comprovadamente necessárias, auxílio a saúde, medicamentos, alimentos e legalização de documentos;
- d) destinar dotação orçamentária ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Municipal nº 681 de 17/02/90;
- e) construir a casa do idoso;
- f) contribuir na forma da lei para o Fundo Especial Previdenciário;
- g) destinar dotação orçamentária para o Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - TRANSPORTES

- a) restaurar, adequar e conservar a malha rodoviária do Município;
- b) pavimentar até 40.000 m² de vias urbanas na Sede e Distrito de Bentópolis;
- c) manter o terminal rodoviário municipal;
- d) reequipar o parque de máquinas rodoviárias, com a aquisição de 2(dois) caminhões e uma caminhonete;
- e) construir até 10.000m² de meio-fio e calçar até 20.000m² de passeios, na Sede e Distrito de Bentópolis;
- f) construir pontes.

Art. 8º - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração Direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da Anuidade, Universalidade, Unidade, Equilíbrio e Exclusividade.

Art. 9º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal para compor o projeto de lei orçamentária geral do Município, até 30 (trinta) dias antes de seu encaminhamento ao Legislativo.





ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prof. João de Giuli, 180 - Fone (043) 260-1108 - Fone/Fax 260-1133 - CEP 86.620-000

CGC 75.846.537/0001-51

Art. 10 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 11 - As despesa com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38 da Constituição Federal.

Art. 12 - As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observarão o limite mínimo fixado no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 13 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as com pessoal, encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como, a contrapartida de programas financiados por Lei Municipal.

Art. 14 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 7º desta Lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 15 - Na elaboração da proposta orçamentária, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tomando-se por base os valores vigentes em julho 1996.

Parágrafo Único - Antes do início do exercício financeiro e após a aprovação do orçamento para 1997, deverá ser procedida a atualização dos seus valores considerando-se o índice acumulado no IGP (Índice Geral de Preços) da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro que o substituir referente ao período compreendido entre agosto e dezembro de 1996.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 16 - Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a procederem a atualização dos salários, vencimentos e vantagens dos servidores municipais, em até 20% (vinte por cento) acima dos índices de inflação, no exercício de 1997.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17 - O Município terá revisão e atualização de sua legislação tributária para o exercício de 1997, o que será objeto de projeto de lei a ser enviado à Câmara até 2 (dois) meses antes do encerramento do



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prof. João de Giuli, 180 - Fone (043) 260-1108 - Fone/Fax 260-1133 - CEP 86.620-000

CGC 75.845.537/0001-51

exercício de 1996, dispondo principalmente sobre alterações das alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

CAPÍTULO VI DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 18 - Será elaborado para cada Fundo Especial, um plano de aplicação, cujo conteúdo apresentado através dos seguintes demonstrativos:

- composição das receitas orçamentárias;
- composição da natureza da despesa orçamentária;
- programa de trabalho;
- demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas.

Parágrafo Único - Os planos de aplicação acompanharão o projeto de lei do orçamento do Município.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Não se admitirão emendas ao projeto de lei orçamentária que vise conceder dotações para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no projeto de lei orçamentária, a atualização trimestral dos valores do orçamento até o limite do índice acumulado no IGP (Índice Geral de Preços) da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro, no caso de sua indisponibilidade no trimestre, dando ciência à Câmara Municipal.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guraci
Em 23 de maio de 1996.



**JOSÉ MORANDI
PREFEITO MUNICIPAL**